

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO N°
064/2020**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 030/2020**

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

VOLUME ÚNICO



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br



Solicitação de Compra Nº 81/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI **Data da Solicitação:** 18/06/2020
Organograma: 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto: Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.
Justificativa:
Observações:

FORNECEDOR:

Razão Social:..... **Banco / Agência:**...../.....
Endereço:..... **Conta Corrente:**.....
Telefone:..... **CNPJ:**.....
Condições de Pagamento:.....
Prazo de Entrega:..... **Validade da Proposta:**.....

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020104-6	2.000,000	UND	Máscara de Proteção Respiratória Nº 95 PFF2 (tipo bico de pato), com eficiência de filtragem particulado (PFE) maior ou igual a 95%, deve possuir válvula ao lado, clip nasal e elástico ajustável. A gramatura da máscara deve ser de no mínimo 25g/m². A máscara deve ser confortável e apresentada em tamanho único. INMETRO	_____	_____	_____
	72020110-3	1.000,000	UND	Teste rápido para diagnóstico do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM). Deve possuir Laudo de Análise do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz). Registro na ANVISA	_____	_____	_____

Pato Branco/PR, 18 de Junho de 2020.

FAMIA NAZIOSA

 Assinante

**COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: vendas@abcdistribuidora.far.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 18/06/2020 | 10:54

Recebida em: 18/06/2020 | 10:54

BOM DIA

- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

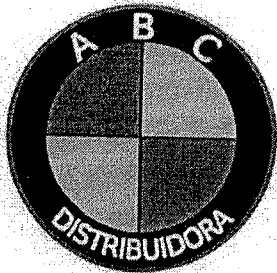
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 908004
Comércio Atacadista de Medicamentos e materiais
médico cirúrgico e hospitalares.

ORÇAMENTO

FORNECEDOR: ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 12.014.370/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90521263-01

FONE: (46) 3225-5767

EMAIL: vendas@abcdistribuidora.far.br

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

Banco Sicredi ag: 0737 c/c 39989-2

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Mascara pff2 marca GVS	2000	8,50	17.000,00

OBS: Cotação válida por 2 dias após a data do repasse da mesma.

Frete: CIF

Pagamento a combinar

Pato Branco, 19 de Junho de 2020.

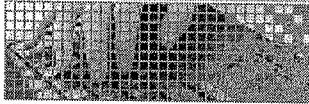
Vanessa de Castilhos.

ABC DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 12.014.370/0001-67

ABC DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 12.014.370/0001-67

CNPJ 12.014.370/0001-67 / Inscrição Estadual: 90521263-01
Fone: (46) 3225-5767 / Email: vendas@abcdistribuidora.far.br
Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

ABC
DISTRIBUIDORA



Consulta de CA

Voltar

Página Inicial

Portal do MTE

Consultar

Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual

Nº do CA: 38336

Situação: VÁLIDO

Validade: 30/10/2021 00:00:00

Nº do Processo: 46017006354201817

Nº do CNPJ: 02.527.107/0001-18

Razão Social: G V S DO BRASIL LTDA

Natureza: Nacional

Equipamento: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2

Descrição:

Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF2 (S); formato dobrável com válvula de exalação. Marca: AERO 2. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO."

Dados Complementares

Marcação do CA: Superfície interna

Referências: PFF2-V-S

Cor: Azul na parte externa e branco na parte interna

Laudo

Aprovado Para: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS (PFF2).

Observação: I) EQUIPAMENTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO COM BASE NA PORTARIA Nº 561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014. II) Para a adequada utilização do equipamento de proteção respiratória, devem ser observadas as recomendações da FUNDACENTRO contidas na publicação intitulada "Programa de Proteção Respiratória - recomendações, seleção e uso de respiradores", além do disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho. III) Verifique a manutenção da certificação junto ao INMETRO no link: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>, utilizando como parâmetro de busca o CNPJ da empresa detentora do CA e a referência do EPI indicada no campo referência deste CA.

Nº. do Laudo	Laboratório	Razão Social
Certificado de Conformidade nº 06879-02/2018	10.000.000/0000-51	OCP: Instituto Falcão Bauer de Qualidade - IFBQ

Normas

Norma(s) Técnica(s)

NBR 13697/2010

ABNT NBR 13698:2011

Histórico de Alterações do CA

Data da Alteração (Ordem Crescente)	Ocorrência CA
04/04/2016	Expedido
18/01/2017	Expedido
26/11/2018	Expedido

LEGENDA:

19/06/2020

Ministério do Trabalho e Emprego - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual

- CA Expedido:** Data de Emissão, Renovação ou Alteração do CA.
- CA Suspenso:** Validade do CA suspensa para apuração. Fabricação proibida.
- CA Cancelado:** Certificado Cancelado. Fabricação e comercialização proibidas.
- CA Vencido:** Validade do CA expirada. Fabricação e comercialização proibidas.

000006



Observação:

Dados extraídos da Base de Dados do sistema CAEPI a partir de 12/05/2009.

Todos os direitos reservados MTE © 1997 - 2020



Por: Ascom/Anvisa

Publicado: 02/04/2020 16:46

Última Modificação: 02/04/2020 18:25

A Anvisa simplificou os requisitos para fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos prioritários e de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, utilizados em serviços de saúde. As máscaras que aguardam a realização de ensaios podem ser utilizadas por profissionais de apoio (ex.: recepcionistas e seguranças) nos serviços de saúde, desde que esses profissionais prestem assistência a mais de 1 (um) metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus. Essas máscaras também podem ser usadas pelos profissionais dos transportes públicos, segurança e transeuntes, acrescidas das demais medidas de prevenção e controle.

De acordo com as regras, fabricantes e importadores de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes ficarão excepcionalmente e temporariamente dispensados de autorização prévia dos produtos pela Anvisa, de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), de notificação das atividades à Agência, bem como de outras autorizações sanitárias.

A medida foi motivada pela atual situação de emergência de saúde pública internacional relacionada à Covid-19. As regras estão vigentes e constam na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020.

Outras obrigações

As regras não eximem as empresas de outras obrigações. Os fabricantes e importadores de produtos deverão cumprir as demais exigências aplicáveis ao controle de dispositivos médicos, bem como as normas técnicas relacionadas aos produtos. As empresas também deverão realizar controle pós-mercado (monitoramento após a comercialização).

A Anvisa reforça que o fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados, em conformidade com o regulamento brasileiro. Ademais, o serviço de saúde que receber os equipamentos de proteção individual (EPIs) deve atestar que os mesmos atendem às finalidades a que se destinam.



Profissionais de saúde

As máscaras com a finalidade de serem um equipamento de proteção individual (EPI) aos profissionais de saúde e que não atendam às diretrizes da ABNT NBR 15052:2004, em especial quanto à eficiência de filtragem de partículas (EFP) – valor aceitável = 98% – e à eficiência de filtragem bacteriana (EFB) – = 95% –, não devem ser utilizadas no manejo dos pacientes suspeitos ou contaminados. A Agência esclarece que a empresa fabricante ou fornecedora do tecido também pode garantir que o seu produto atende às especificações da referida norma técnica da ABNT.

Por fim, a Anvisa ressalta a importância de ampliar o acesso seguro a produtos que visam a proteção individual de todos, em especial aos nossos profissionais de saúde.

Quer saber as notícias da Anvisa em primeira mão? Siga-nos no Twitter [@anvisa_oficial](#), Facebook [@AnvisaOficial](#), Instagram [@anvisaoficial](#) e YouTube [@anvisaoficial](#)



000009

Cotação

De: Vendas ABC Distribuidora

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Cotação

Enviada em: 19/06/2020 | 11:44

Recebida em: 19/06/2020 | 11:45

VANESSA MASCARA.pdf
877.63 KB

Segue cotação

Vanessa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000010

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.014.370/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.507-520	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-5767
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2020 às 16:23:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.014.370/0001-67

Razão Social: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 177 / CRISTO REI / PATO BRANCO / PR / 85507-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202314489908764

Informação obtida em 19/06/2020 16:24:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.014.370/0001-67
Certidão n°: 14199218/2020
Expedição: 19/06/2020, às 16:26:11
Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.014.370/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the top right corner of the page.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.014.370/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:47 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **EE37.DAB5.10F0.E5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DALCI DAMBROS, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 299, Centro, CEP 85.501.090, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

NESTOR KAFER, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.080, portador da cédula de identidade RG 12.822.643-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 656.494.199-49,

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **DNT - TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.080, em Pato Branco-Pr, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206775516, por despacho em sessão de 26 de maio de 2.010, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

MD
Alta
[Handwritten signature]

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **NESTOR KAFER**, que possui na sociedade 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a sócia ingressante **MILENA DAMBROS**, brasileira, empresário, solteira, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido em 28/07/1999, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 10.252.240-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 087.347.569-06, dando plena e geral quitação das cotas transferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, resolvem os sócios, por este instrumento, elevar o capital social para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) subscrito e integralizado da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 2018110501.
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802499363. NIRE: 41206775516.
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO EASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato de Notas - Código CNJ 08.810/4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º, 7º, 11º, 12º, 13º, 14º e 24º da Lei Federal 8.934/84 e Art. 6º Inc. XII do Decreto nº 22.626/2004 bem como o disposto no inciso II do Art. 1º da Lei Estadual 8.722/2008 autenticação a presença impressa Impressão digitalizada, reprodução fiel do documento original, conferido mediante o protocolo e hash de segurança. DDD: 41
Cod. Autenticação: 3063280819130420639-1-Data: 06/06/2019 11:44:49
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1081723-WONS
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Comprova os dados do ato em: https://selodigital.fpb.jus.br
Título

DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

- a) **DALCI DAMBROS**, subscreve 4.000 (quatro mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) **MILENA DAMBROS**, subscreve 36.000 (trinta e seis mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em virtude do aumento do capital social, mencionado na cláusula segunda do presente instrumento, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL
DALCI DAMBROS	10%	5.000	R\$ 5.000,00
MILENA DAMBROS	90 %	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$50.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

Tendo em vista a alteração do endereço e qualificação do sócio DALCI DAMBROS, passa a ser: DALCI DAMBROS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, nascido em 23/12/1961, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto social que era, CNAE 4930-2-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, passa ser, a partir desta data, CNAE 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS, CNAE 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO HOSPITALAR, DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, CNAE 4664-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNAE 4646-0/01 -

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, CNAE 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, CNAE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA: O nome empresarial que era DNT - TRANSPORTES LTDA, passa a ser a partir desta data ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sede e foro da empresa que era na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-080, em Pato Branco, Estado do Paraná, passa a partir desta data a ser na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLAUSULA OITAVA:

A vista das alterações ora ajustadas e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL**, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às condições contidas no contrato primitivo e às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 - NIRE 41206775516

DALCI DAMBROS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, nascido em 23/12/1961, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

MILENA DAMBROS, empresária, solteira, natural de Pato Branco, Estado do Paraná nascido em 28/07/1999, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de Identidade RG 10.252.240-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 087.347.569-06,



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA.
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206775516, por despacho em sessão de 26 de maio de 2010, resolvem, por este instrumento, consolidar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, terá sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL
DALCI DAMBROS	10%	5.000	R\$ 5.000,00
MILENA DAMBROS	90%	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é: CNAE 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS, CNAE 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, CNAE 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNAE 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, CNAE 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, CNAE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de maio de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **DALCI DAMBROS**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua produtividade, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios, **DALCI DAMBROS e MILENA DAMBROS**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios declaram sob as penas da Lei que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



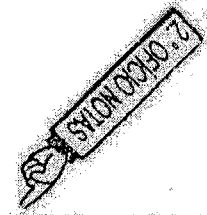
DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si ou por seus eventuais herdeiros e sucessores.

Pato Branco, 30 de maio de 2.018,

Dalci Dambros
DALCI DAMBROS

CPF/MF nº. 546.515.499-34



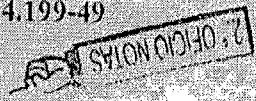
Nestor Kafer
NESTOR KAFER

CPF/MF nº 656.494.199-49



Milena Dambros

MILENA DAMBROS
CPF/MF nº. 087.347.569-06



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802499363. NIRE: 41206775516.
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
TABELADO DE NOTAS - CÍRCULO CNJ Nº 87/04
Autenticação Digital
O presente documento eletrônico foi autenticado com o código de verificação digital (Código de Verificação Digital - CVD) emitido pelo sistema de autenticação de documentos eletrônicos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.227/2008, e o conteúdo deste ato, o referido a verdade. Data:
Cod. Autenticação: 106320606191130420639-7. Data: 06/06/2019 11:44:49
Selos Digitais de Fiscalização Tipo Normal C: AIC0817/17-80HW
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor recebido de Milena Dambros: R\$ 4,42
Confirma os dados do ato em: <https://seledigital.fjisp.jus.br>

000021

1º TABELIONATO DE NOTAS

Padro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **MILENA DAMBROS**
31397C Pató Branco-PR 01 de junho de 2018 - 18:23:37h
Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60) Selo: R\$0,80 Furelus: R\$2,10
ISS: R\$0,25 FADEF: R\$0,42 Total: R\$11,98
Em Teste da Verdade
ANDRESSA MARCHIONI OLIVEIRA - Escrevente
Selo Digital Nº: XG12100014152934VIM6UD
www.funarpen.com.br

Rua Catarina, 127 - Pató Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

2º TABELIONATO DE NOTAS

Padro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **NESTOR KIEFER**
250382 Pató Branco-PR 11 de junho de 2018 - 13:45:28h
Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60) Selo: R\$0,80 Furelus: R\$2,10
ISS: R\$0,25 FADEF: R\$0,42 Total: R\$11,98
Em Teste da Verdade
ANDRESSA MARCHIONI OLIVEIRA - Escrevente
Selo Digital Nº: XG12100014152934VIM6UD
www.funarpen.com.br

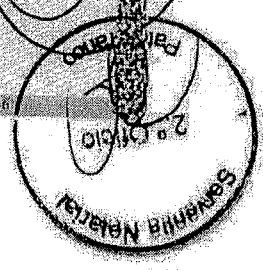
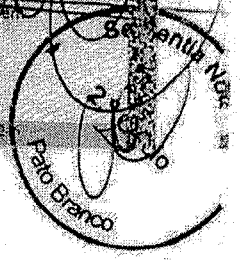
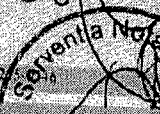
Rua Catarina, 127 - Pató Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

1º TABELIONATO DE NOTAS

Padro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **DALCO DAMBROS**
311647 Pató Branco-PR 11 de junho de 2018 - 15:10:40h
Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60) Selo: R\$0,80 Furelus: R\$2,10
ISS: R\$0,25 FADEF: R\$0,42 Total: R\$11,98
Em Teste da Verdade
ANDRESSA MARCHIONI OLIVEIRA - Escrevente
Selo Digital Nº: XG12100014152934VIM6UD
www.funarpen.com.br

Rua Catarina, 127 - Pató Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802499363. NIRE: 41206775516.
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
Informando seus respectivos códigos de verificação

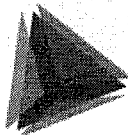
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
R. João de Deus, 111 - São João - Curitiba - PR - CEP: 81220-000 - Fone: (41) 3225-1246

Autenticação Digital
De acordo com as exigências da Lei nº 11.942, de 14/08/2009, a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente na forma de uma cópia eletrônica, representa o documento autenticado e conferido neste ato. O registro é verificado. Cód. Ver.

Cód. Autenticação: 106320608191130420639-8 - Data: 06/06/2019 11:44:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. A1Q81716-HEH7
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Ultra Pro - Assessoria em Informática
Tilizar



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	12014370000167
Nome	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12014370000167!

**COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: marcosdaniel@altermed.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 18/06/2020 | 11:18

Recebida em: 18/06/2020 | 11:18

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 600 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.
- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



000024

Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

De: Marquinhos - Altermed
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE
Enviada em: 18/06/2020 | 13:03
Recebida em: 18/06/2020 | 13:03

Boa tarde,

Susi, tudo bem ?!?

Não tenho tripla com registro e a Bico de pato, somente sem respiro.

Fico a disposição.

--

Atenciosamente,

Marcos Daniel da Silva

Promotor de Vendas
Altermed Mat Méd Hosp Ltda
Fone (47) 3520-9000 (49) 99186-3490 (47) 98845-7868
E-mail: marcosdaniel@altermed.com.br

Em 18/06/2020 11:18, LICITACAO | CONIMS escreveu:

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 600 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.
- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: vendas3@olimed.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 18/06/2020 | 11:26

Recebida em: 18/06/2020 | 11:26

CNPJ.pdf 95.29 KB

BOM DIA SHAILI

SEGUE COTAÇÃO :

- 600 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.
- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

QUALQUER DUVIDA ESTAMOS A DISPOSIÇÃO.

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

000026

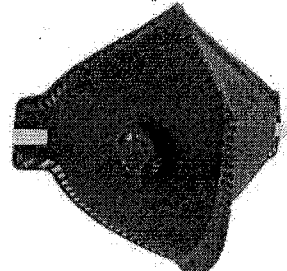
	ORÇAMENTO VENDAS	REG. Nº: 147 RESPONSÁVEL TÉCNICA: SIMARA COLOMBI BUSCH COREN/SC 273.138
---	-------------------------	--



DATA DA EMISSÃO: 18/06/20

ORÇAMENTO

CLIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR
FONE: (46) 3313 3550
A/C: SUSAMARA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	600	CX	MÁSCARA DESC. TRIPLA GR25/25/25 C/ ELÁSTICO CAIXA C/ 50 UND 	OLIMED	89,90	53.940,00
02	600	UND	MASCARA DESC. RESPIRATORIA PFF2 C/ VALVULA 	DELTAPLUS	15,90	9.540,00

VALOR TOTAL R\$ 63.480,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 5 DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á COMBINAR.
PRAZO DE ENTREGA: MEDIANTE ESTOQUE.
FRETE: PAGO P/ COMPRAS ACIMA DE R\$ 700,00.

ATENCIOSAMENTE,


SHAIELS M. COSTA
VENDAS

03.033.589/0001-12
OLIMED MAT. HOSPITALAR LTDA.
RUA RICARDO GEORG, 1115
ITOUPIAVA CENTRAL - CEP 89068-180
BLUMENAU - SC

Rua Ricardo Georg nº 1.115 - Itoupava Central - 89.069-100 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47) 3144-9700 - Celular: (47) 99967-2318 - olimed@olimed.com.br - www.olimed.com.br
CNPJ: 03.033.589/0001-12 I.E : 253.869.366



000027

COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

De: Shaiele
 Para: licitacao@conims.com.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE
 Enviada em: 18/06/2020 | 16:52
 Recebida em: 18/06/2020 | 16:54

image003.png 89.39 KB

CONSÓRCIO I... .pdf 362.00 KB

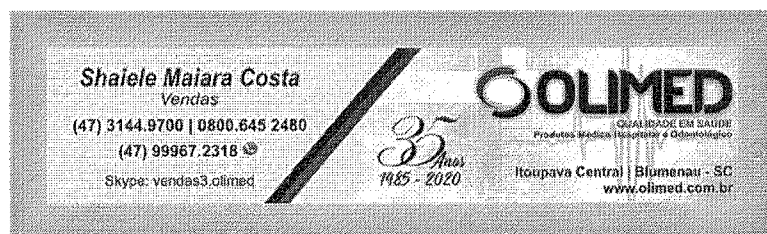
Bom Dia, Susamara.
 Tudo bem com você?

Segue anexo orçamento.
 A mascara pff2 temos somente 600 und em estoque.

Aguardo seu pedido.

Qualquer dúvida estou á disposição.

tt,



De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
 Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2020 11:27
 Para: Shaiele <vendas3@olimed.com.br>
 Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

BOM DIA SHAILI

SEGUE COTAÇÃO :
 - 600 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.
 - 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:
 - REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
 - MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

QUALQUER DUVIDA ESTAMOS A DISPOSIÇÃO.

--
 Atenciosamente,

Susamara
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
 Fone: (46) 3313 3550
 Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
 CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

De: LICITACAO | CONIMS

Para: vendas10.pr@somahospitalar.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 18/06/2020 | 11:11

Recebida em: 18/06/2020 | 11:11

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO

- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



A/C CONIMS- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE * PATO BRANCO
CNPJ: 00.136.858/0001-88

COTAÇÃO COMPRA DIRETA/DISPENSA LICITAÇÃO					
	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO (PEÇA/UNID.)	V.TOTAL
1	MASCARA RESPIRADORA DOBRAVEL PFF2 9920H BRANCA (HB004673552) 3M (APRESENTAÇÃO: pacote.com 30 unidades)	3000	PEÇA.	R\$ 8,64	R\$ 25.920,00

Validade cotação: 03(três) dias

FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 600,00

SUJEITO A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE

Necessário de envio de documentação atualizada, abaixo especificada, para liberações de faturamentos (emissões de notas fiscais), entregas de produtos solicitados e demais processos.

☐ **LICENÇA SANITÁRIA**

☐ **CRF** (Certificado Regularidade Farmacêutico)

☐ **BMPO** (Balancete de Controlados – somente para medicamentos sujeitos a controle especial/psicotrópicos) necessário envio de documentação com carimbo referente ao **1º trimestre-- 2020** (**validade: 15/07/2020**).

OBS: para clientes que trabalhem com sistema mensal de controle(BMPO), referido documento nos deve ser encaminhado conforme data limite de validade mês.

00.656.468/0001-39
Insc. Est. 1000030-20
SOMA-PR COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RUA ANITA RIBAS Nº 410
BACACHERI - CEP: 82520-610
CURITIBA - PR

Curitiba, 18 de Junho de 2020

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	3M DO BRASIL LTDA		
CNPJ	45.985.371/0001-08	Autorização	8.02.849-3
Produto	3M PRODUTOS HOSPITALARES		

Modelo Produto Médico

9920, 8801, 8801P, 1860B, 1860SB e 9960H.

Tipo de Arquivo

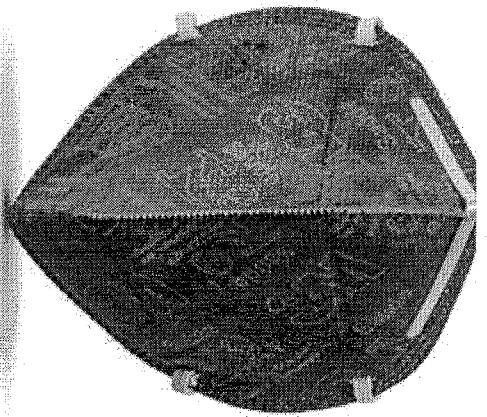
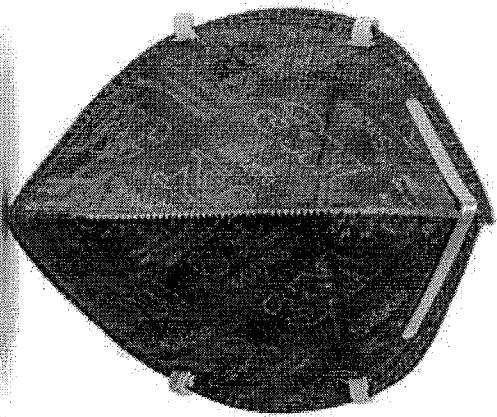
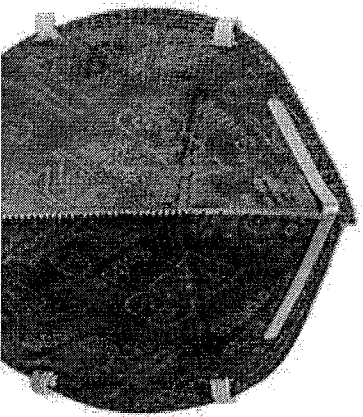
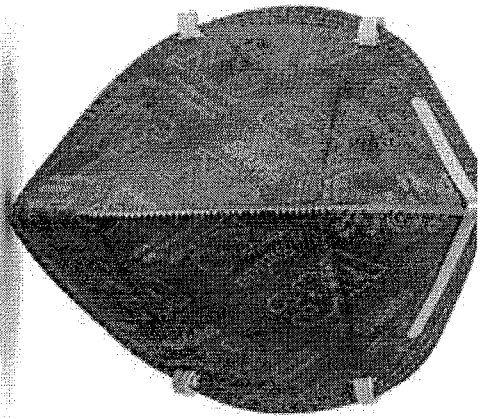
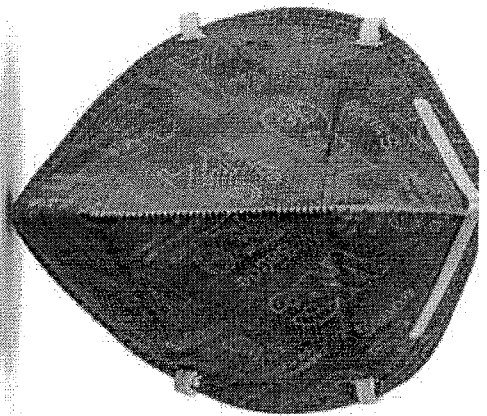
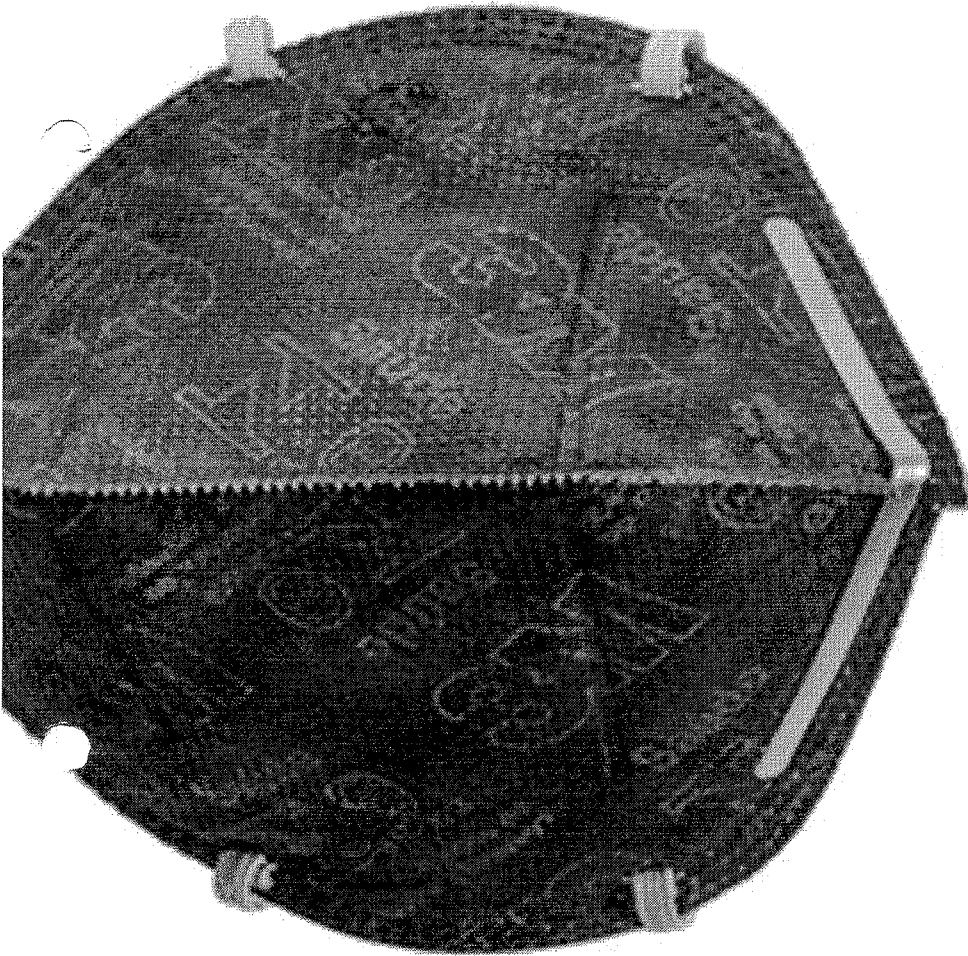
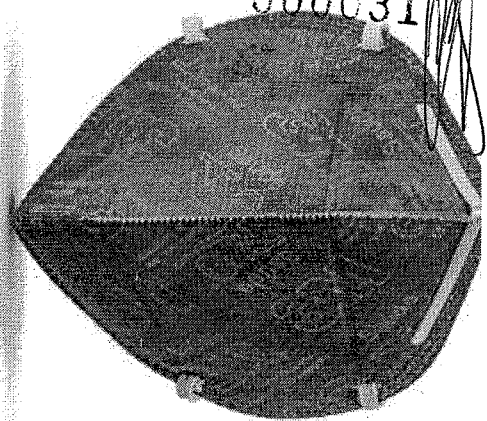
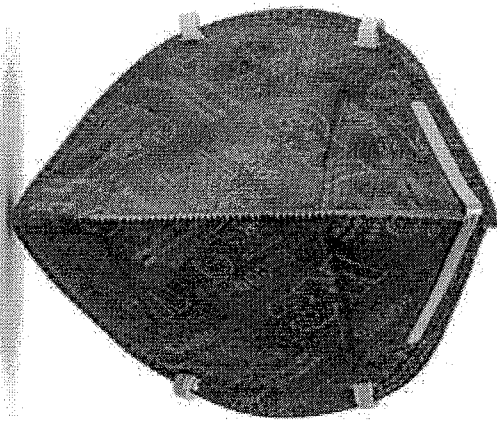
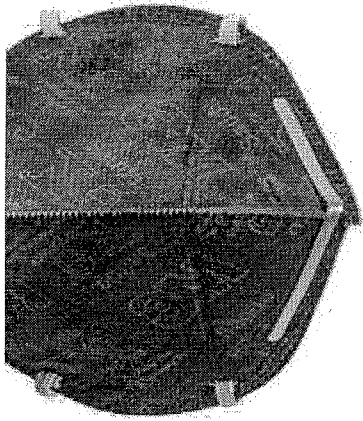
Arquivos

Expediente, data e hora de inclusão

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	Mascaras
Registro	80284930200
Processo	25351.164533/2007-44
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: 3M DO BRASIL LTDA - BRASILFABRICANTE: 3 M USA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	

000031



000032





COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

De: LICITACAO | CONIMS
Para: licitacao@1000medic.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE
Enviada em: 18/06/2020 | 11:19
Recebida em: 18/06/2020 | 11:19

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :
- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:
- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

-
Atenciosamente,

Susamara
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



000034

Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

De: 1000Medic - Thais
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE
Enviada em: 18/06/2020 | 13:46
Recebida em: 18/06/2020 | 13:46
THAIS.png 40.13 KB

Boa tarde Susi!
Infelizmente não dispomos desse modelo em estoque.

Agradeço a oportunidade.

Atenciosamente.

Visite nosso site: www.1000medic.com.br

WhatsApp: (46) 9 8814-0484



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem eletrônica e seus anexos, que serão denominados apenas como "Informações", são classificados como CONFIDENCIAIS. O acesso a essas informações é permitido apenas a pessoas autorizadas. Caso tenha recebido por engano, certamente você não é o seu destinatário e/ou não possui autorização para acessá-las. Deste modo, solicitamos que informe imediatamente ao remetente e descarte as informações de maneira irreversível. O uso indevido dessas informações implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

De: "licitacao" <licitacao@conims.com.br>
Para: "licitacao" <licitacao@1000medic.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de junho de 2020 11:19:34
Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :
- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:
- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

Atenciosamente,

Susamara
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



000035

COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

De: LICITACAO | CONIMS

Para: fernando@promedicsaude.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 18/06/2020 | 10:55

Recebida em: 18/06/2020 | 10:55

BOM DIA ,

- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



PROMEDIC SAÚDE

CNPJ: 24.384.602/0001-58 I.E: 90718392-03 - Fone: 46-3225-1326 Fax: 46-3225-1326

AV. BRASIL, 442 - CENTRO - PATO BRANCO - PR CEP: 85501-071

e-mail: fernando@promedicsaude.com.br - home-page: www.promedicsaude.com.br

000036

ORÇAMENTO: 176

Data Emissão: 18/06/2020

Data Validade: 18/06/2020

Nome/Razão: 1380 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Nome/Fantasia: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: 00.136.858/0001-88

RG/I.E: ISENT0

Endereço: AFONSO PENA 1902

Bairro: ANCHIETA

Cidade: PATO BRANCO - PR - 85501530

e-mail: assessoriaadministrativa2@conims.com.br

Fone(s): Coml.:46 33133550 Fax: Res.: Cel.:

Observação: MARCA KSN REGISTRO ANVISA 80429890001 CA 8357

Código	Descrição Produto	Obs/Lote/Fab/Val.	UN	QDE	R\$ Unitário	R\$ Total
8042	MASCARA KS95		01/00 UN	3000	11,0000	33.000,00

Condições de Pagamento: A VISTA

Produtos: **33.000,00**

Acréscimos: **0,00**

Desconto: **0,00**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TOTAL GERAL: 33.000,00

Página Nº 1 de 1 Página(s)

Empresa: 01 18/06/2020 15:34



000037

RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

De: Promedic Saude
 Para: licitacao@conims.com.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE
 Enviada em: 18/06/2020 | 15:35
 Recebida em: 18/06/2020 | 15:35

image001.jpg 31.27 KB

ORÇAMENTO M... .pdf 68.16
 KB

Boa tarde Susamara,

Estava fora por isso a demora da resposta.

Segue anexo o orçamento solicitado.

Por favor acusar o recebimento

Att,

Fernando Marcon

Promedic
 Saúde

Tel.: (46) 3225-1326
 Cel.: (46) 99115-6080

Promedic.ortopedia1
 www.promedicsaude.com.br

End.: Av. Brasil, 442 - CEP 85501-071 - Centro - Pato Branco - PR



De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
 Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2020 10:56
 Para: fernando@promedicsaude.com.br
 Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

BOM DIA ,

- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:
 - REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
 - MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

000038





000039

COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

De: LICITACAO | CONIMS
Para: licitacao2@joaomed.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE
Enviada em: 18/06/2020 | 09:58
Recebida em: 18/06/2020 | 09:58

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 600 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.
- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

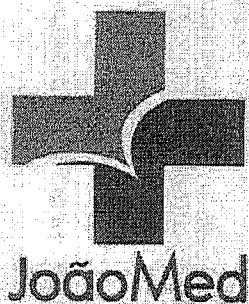
Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

000040



JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
 CNPJ: 78.742.491/0001-33 | IE: 1016122447
 Rua Wilson ^{Planalto} Lois Koehler Junior, 406
 Xaxim | Curitiba | Paraná | CEP 81 630 280
 www.joaomed.com.br | licitacao1@joaomed.com.br

CURITIBA, 18 DE JUNHO DE 2020
 AO
 CONIMS - PR
 COMPRA DIRETA

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	CX C/50	600	MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO. - OFERECEMOS EMBALADA EM PÁQUETE C/ 50 UNIDADES	LUVIX	R\$ 115,00	R\$ 69.000,00
2	UND	3000	MASCARA N95 - C/ RESPIRADOR - OFERECEMOS SEM VÁLVULA E SEM CARVÃO	KSN	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
TOTAL						R\$ 87.000,00

BANCO DO BRASIL
 AGENCIA: 3406-1
 CONTA: 133816-1

VALIDADE DA PROPOSTA: 4 DIAS
 ENTREGA: 10 DIAS
 PAGAMENTO: 30 DIAS
 PEDIDO MÍNIMO: R\$ 2.500,00

JEFFERSON
 JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
 CNPJ: 78.742.491/0001-33
 JEFFERSON PADUAN

78.742.491/0001-33

JOÃO MED COMÉRCIO DE
 MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.

RUA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR Nº 406
 XAXIM - CEP 81630-280

CURITIBA - PR

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar EIRELI - ME		
CNPJ	05.263.709/0001-01	Autorização	8.13.553-3
Produto	Máscara Cirúrgica Tripla		

Modelo Produto Médico

Máscara Cirúrgica Tripla-com clipe nasal-tecido não-tecido-03 pregas horizontais-anatômica-cor branca- com elástico-tamanho único

Máscara Cirúrgica Tripla-com clipe nasal-tecido não-tecido-03 pregas horizontais-anatômica-cor branca- com tiras-tamanho único

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
------------------------	-----------------	--

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	Mascaras
Registro	81355330008
Processo	25351.376588/2020-72
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar EIRELI - ME - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	KSN PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA EIRELI		
CNPJ	68.176.544/0001-42	Autorização	8.04.259-8
Produto	Máscara Hospitalar PFF2 S		

Modelo Produto Médico

10.02 MH

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	PEÇA FACIAL FILTRANTE
Registro	80425989001
Processo	25351.332364/2015-96
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: KSN PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA EIRELI - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar EIRELI - ME		
CNPJ	05.263.709/0001-01	Autorização	8.13.553-3
Produto	Máscara Cirúrgica Tripla		

Modelo Produto Médico

Máscara Cirúrgica Tripla-com clipe nasal-tecido não-tecido-03 pregas horizontais-anatômica-cor branca- com elástico-tamanho único

Máscara Cirúrgica Tripla-com clipe nasal-tecido não-tecido-03 pregas horizontais-anatômica-cor branca- com tiras-tamanho único

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Mascaras
Registro	81355330008
Processo	25351.376588/2020-72
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar EIRELI - ME - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	



000044

COMPRA DIRETA

De: cotacao1
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Assunto: COMPRA DIRETA
Enviada em: 18/06/2020 | 15:14
Recebida em: 18/06/2020 | 15:16

ass.png 77.55 KB compra dire... .pdf 244.75 KB REGISTRO lu... .pdf 38.79 KB
REGISTRO ks... .pdf 38.41 KB

SUSAMARA,
BOA TARDE,
SEGUE COMPRA DIRETA SOLICITADA

ATENCIOSAMENTE,



empresas do grupo: **Jefferson Paduan**
Setor: cotação
e-mail: cotacao1@joamed.com.br
Fone: (41) 2108-4545
Ramal: 205
www.joamed.com.br
antes de imprimir, pense no meio ambiente.



PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: SUPRITÉCNICA EIRELI - ME

CNPJ: 13.107.128/0001-09

ENDEREÇO: RUA TERRA RICA, Nº 664, SALA 02, BAIRRO EMILIANO PERNETA, CIDADE PINHAIS/PR, CEP 83.324-195

CONTATO: DANIELLE FERREIRA

FONE: (41) 3403-3452

E-MAIL: licitacao@supritecnica.com.br

BANCO: 001- BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3041-4 CONTA CORRENTE: 33568-1

Pinhais/PR, 17 de junho de 2020.

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Licitação / Contratos / Credenciamento

Att. Sr. MARCOS Brandoli

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar nossa proposta para fornecimento, através de Dispensa de Licitação, testes rápidos para diagnóstico de Covid-19:

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	Preço por teste	Preço Total
01	Teste rápido, imunocromatográfico, para diagnóstico do covid-19 (SARS Cov-2 IgG e IgM). Teste analisado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz). OBS.: O produto ofertado é fornecido em embalagem original do fabricante, onde contém 40 un/teste.	UN.	Marca: Eco Diagnóstica Reg. Anvisa: 80954880132	1.000	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00

Valor Total Proposto R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 48 horas

Condição de Pagamento: 15 (quinze) dias.

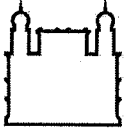
Frete: CIF, pago pelo Fornecedor.

SUPRITECNICA LTDA - MEJuliane da Silva – Procuradora
RG 10.525.501-2 CPF 078.058.209-88

13.107.128/0001-09

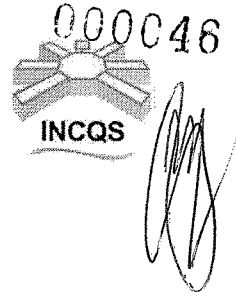
SUPRITÉCNICA EIRELI

RUA TERRA RICA, Nº 664 SALA 02
EMILIANO PERNETA - CEP: 83.324-195
PINHAIS - PR



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Laudo de Análise 1255.1P.0/2020

Número do protocolo: 000804

Modalidade de Análise: Controle

Categoria de Produto: KITS E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO

Produto: TESTE RÁPIDO

Nome Comercial: COVID-19 IgG/IgM ECO

Quantidade Recebida: 10 CAIXAS CONTENDO 20 TESTES

Data de Validade: 12/11/2020

Número de lote: 202005016

Registro: 80954880132

Fabricante: ECO DIAGNÓSTICA LTDA-ME

Endereço: AV AMARANTE RIBEIRO DE CASTRO 551 CORINTO MG - Corinto - Minas Gerais - Brasil

Distribuidor: ECO DIAGNÓSTICA LTDA-ME

Endereço: AV AMARANTE RIBEIRO DE CASTRO 551 CORINTO MG - Corinto - Minas Gerais - Brasil

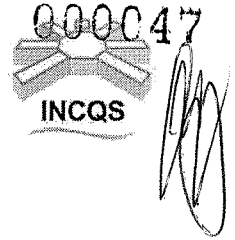
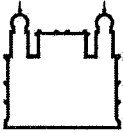
Requerente: ECO DIAGNÓSTICA LTDA-ME

Endereço: AV AMARANTE RIBEIRO DE CASTRO 551 CORINTO MG - Corinto - Minas Gerais - Brasil

Data de Entrada: 15/05/2020

Descrição da Amostra: 10 CAIXAS CONTENDO 20 TESTES DO PRODUTO: COVID-19 IgG/IgM ECO TESTE CÓDIGO: TR.0079CS050. EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO DE 17/03/2020.

HARPYA 2.1.2571
21/05/2020
Página 1 de 4



Laudo de Análise 1255.1P.0/2020

Unidade Analítica: DI - DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA - 4 ensaios

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Data de Início: 21/05/2020 **Data Fim:** 21/05/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória.

A documentação apresentada consta de: cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise e documentos técnicos sobre o produto.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE ROTULAGEM

Data de Início: 21/05/2020 **Data Fim:** 21/05/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: SENSIBILIDADE

Data de Início: 21/05/2020 **Data Fim:** 21/05/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a 95,3%.

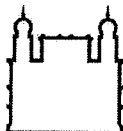
DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO:

- a) > ou = 7 dias de sintomas- 94,5%;
- b) <7 dias de sintomas- 69,05%;
- c) entre 7 e 14 dias de sintomas- 89,39%;
- d) >14 dias de sintomas- 96,94%.

Em 82 amostras clínicas positivas coletas entre 7 a 14 dias de sintomas da COVID-19 IgG/IgM foram encontrados 04 resultados Falso Negativos, na amostragem analisada.

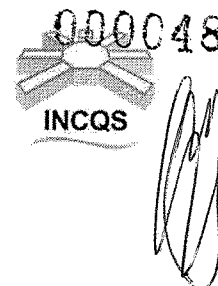
Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

HARPYA 2.1.2571
21/05/2020
Página 2 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Laudo de Análise 1255.1P.0/2020

Nome do Ensaio: ESPECIFICIDADE

Data de Início: 21/05/2020 Data Fim: 21/05/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a 97,0%. (DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO: 95,74%)

Em 99 amostras verdadeiramente negativas para o marcador em pauta (amostras coletadas entre os anos de 2013 e 2014) foram encontrados 03 resultados falso positivos, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Satisfatória em relação aos ensaios realizados. Este Laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados do mesmo referem-se exclusivamente à amostra analisada e atendem à modalidade de análise definida neste laudo.

Conclusão: SATISFATÓRIA

Complemento: Foi avaliado os parâmetros de sensibilidade e especificidade do produto em questão frente a soro e plasma humanos verdadeiro positivos e negativos e sangue total (*spike* em soro positivo) para o marcador em pauta e amostras interferentes para HIV; HTLV; Sífilis; HBsAg; anti-HBs; anti-HBc; Dengue IgG e Chikungunya IgM/IgG, seguindo rigorosamente a instrução de uso que acompanha o produto.

Na sensibilização da fase sólida do reagente foram utilizados anticorpos monoclonais anti-IgG e anti-IgM humanos.

NOTA 1. Alterações do Produto:

1.1. Cabe ressaltar que foi analisado o lote n. 202004011, no qual apresentou 01 resultado Falso Positivo e 01 resultado Falso Negativo, tendo como critério de aceitabilidade constante na Instrução de Uso 100% para Especificidade.

1.2. A empresa foi comunicada, promoveu uma série de alterações, inclusive de apresentação do produto, pois este lote era composto de 02 cassetes, 01 dedicado a COVID-19 IgG e 01 dedicado a COVID-19 IgM, com isso foi apresentado o novo lote em pauta.

1.3. No lote em pauta, os anticorpos IgG e IgM foram combinados em um único cassete.

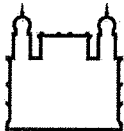
NOTA 2. Foi constatado durante os testes: 12 cassetes com marcação fraca na linha na linha controle a 12 cassetes com marcação fraca na linha testes, tal fato, requer atenção especial do profissional, quanto a leitura do teste.

NOTA 3. O produto foi analisado frente a amostras clínicas de pacientes com sintomas e resultado confirmatório para a COVID-19.

NOTA 4. Ainda não está definida técnica e cientificamente a janela imunológica do COVID-19, ou seja, a soroconversão da infecção, bem como ainda não está disponível padrão internacional para esta infecção.

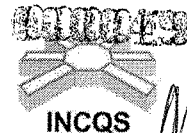
NOTA 5. Diante do exposto, sugerimos que seja analisada lote a lote, cada remessa de kits recebidas pelo Ministério da Saúde.

HARPYA 2.1.2571
21/05/2020
Página 3 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Laudo de Análise 1255.1P.0/2020

Em 21/05/2020,

Este laudo foi avaliado e aprovado por
MARISA COELHO ADATI
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenadora do NT de Sangue e Hemoderivados
SIAPE: 0462791-2

Este laudo foi avaliado e liberado por
EDUARDO JORGE RABELO NETTO
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenador do Serviço Técnico Programático
SIAPE: 0463102-2

O Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais Harpya tem na sua estrutura mecanismos de segurança de forma a garantir que apenas os responsáveis autorizados pela Direção possam finalizar os processos e encaminhar para Direção, que também é responsável pelo "fechamento" daquele processo analítico no Sistema, impossibilitando novas alterações.

De forma a preservar a força de trabalho do INCQS nesse momento de crise do Covid-19 e viabilizar a continuidade das atividades, a Diretoria passa a adotar uma alteração na sistemática onde os laudos, temporariamente, apresentam os nomes dos responsáveis pela aprovação e liberação dos mesmos, suas respectivas ocupações e matrícula SIAPE. Essa informação é automática e associada diretamente ao responsável, através dos mecanismos de segurança, não havendo possibilidade de liberação do Laudo com o nome de qualquer outro usuário do Sistema.

Missão:

Contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência nacional para as questões científicas e tecnológicas relativas ao controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços vinculados à Vigilância Sanitária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.107.128/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUPRITECNICA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPRITECNICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R TERRA RICA	NÚMERO 664	COMPLEMENTO LOJA 02
-----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 83.324-195	BAIRRO/DISTRITO EMILIANO PERNETA	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SUPRITECNICA.COM.BR	TELEFONE (41) 3403-3452
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2020 às 16:23:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000051

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.107.128/0001-09

Razão Social: SUPRITECNICA EIRELI ME

Endereço: R TERRA RICA 664 LJ2 / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031702544618560432

Informação obtida em 19/06/2020 16:24:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPRITECNICA EIRELI
CNPJ: 13.107.128/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:49:31 do dia 13/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2020.

Código de controle da certidão: **5D7C.BF7A.80FD.1E05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, located in the top right corner of the page.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPRITECNICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.107.128/0001-09
Certidão n°: 14199116/2020
Expedição: 19/06/2020, às 16:25:28
Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPRITECNICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.107.128/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SUPRITÉCNICA EIRELI

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41600539184

1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

VIVIANE ANDRADE CANDIDO, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 07/06/1977, natural de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.662.168-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.916.169-82, residente e domiciliado no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Antônio Gonçalves Dias, 1563, Ap. 103, Vargem Grande, CEP: 83.321-070, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresaria de **SUPRITÉCNICA EIRELI**, com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Terra Rica, nº 664, Loja 02, Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-195, com o seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE: 41206946493 em 17/12/2010 e Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE: 41600539184 em 24/02/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.107.128/0001-09, Resolve, por intermédio deste instrumento particular de alteração, promover sua Primeira Alteração de Ato Constitutivo, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INGRESSO DO TITULAR

Ingressa na sociedade **EDSON BAPTISTELLA**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 25/01/1959, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF nº 353.787.359-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.973.951-1 SESP/PR, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Reinaldo Pazello, nº 1971, bairro: Santa Quitéria, CEP: 80.310-110.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA DA TITULAR E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade **VIVIANE ANDRADE CANDIDO**, que possui 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$-95.000,00 (noventa e cinco mil reais), subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, cedendo e transferindo mediante a venda, o valor de suas quotas ao sócio ingressante **EDSON BAPTISTELLA**, (acima qualificado), pelo valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais), pagos neste ato em moeda corrente do País.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 14:21 SOB Nº 20181085062.
 PROTOCOLO: 181085062 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800907570. NIRE: 41600539184.
 SUPRITÉCNICA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/03/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

SUPRITÉCNICA EIRELI

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41600539184

1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL**

Em virtude da transferência de quotas, o Capital Social da empresa é de R\$-95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

Titular Pessoa Física	Quotas	Valor/R\$	(%)
EDSON BAPTISTELLA	95.000	95.000,00	100
TOTAL	95.000	95.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO DAS QUOTAS

A titular cedente VIVIANE ANDRADE CANDIDO, dá plena, rasa e total quitação das quotas ora cedidas ao titular ingressante EDSON BAPTISTELLA, nada mais tendo a reclamar em qualquer tempo ou lugar sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O titular adquirente EDSON BAPTISTELLA, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações da pessoa jurídica, assumindo integralmente o ativo e passivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular EDSON BAPTISTELLA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade em juízo ou extrajudicial, suas relações com terceiros, emissão e assinatura de duplicatas de fatura, notas promissórias e letras de câmbio e seus endossos, admissão e demissão de empregados, bem como a prática de todos os atos normais necessários a boa administração da sociedade, sem restrições, operações bancárias em geral, inclusive movimentação de contas até o limite dos saldos disponíveis, descontos, vinculações e cobranças de títulos de crédito da sociedade, apontamento e protestos de títulos de crédito em geral, bem como para aquisições e alienações de bens imóveis, máquinas, veículos ou outros bens, nomeação de procuradores ad negocia ou ad judicia, operações de empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem, em estabelecimentos de crédito oficial ou particular, conceder abonos, avais, fianças ou outra forma de garantia a favor de terceiros.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 14:21 SOB Nº 20181085062.
 PROTOCOLO: 181085062 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800907570. NIRE: 41600539184.
 SUPRITECNICA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SUPRITÉCNICA EIRELICNPJ/MF: 13.107.128/0001-09
NIRE: 41600539184**1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Proibido ao titular, o uso em atividades estranhas ao interesse social, conceder avais, fianças ou outra forma de garantia a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o titular, Resolve, por este instrumento, Atualizar e Consolidar o Ato Constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**SUPRITÉCNICA EIRELI**CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09
NIRE: 41600539184

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 14:21 SOB Nº 20181085062.
PROTOCOLO: 181085062 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800907570. NIRE: 41600539184.
SUPRITÉCNICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SUPRITÉCNICA EIRELI

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41600539184

1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

EDSON BAPTISTELLA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 25/01/1959, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF nº 353.787.359-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.973.951-1 SESP/PR, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Reinaldo Pazello, nº 1971, bairro: Santa Quitéria, CEP: 80.310-110, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresaria de **SUPRITÉCNICA EIRELI**, com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Terra Rica, nº 664, Loja 02, Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-195, com o seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE: 41206946493 em 17/12/2010 e Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE: 41600539184 em 24/02/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.107.128/0001-09, Resolve Consolidar o Ato Constitutivo, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo Jurídico da empresa é: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **SUPRITÉCNICA EIRELI**, com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Terra Rica, nº 664, Loja 02, Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-195 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.107.128/0001-09, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R\$-95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

Titular Pessoa Física	Quotas	Valor/R\$	(%)
EDSON BAPTISTELLA	95.000	95.000,00	100
TOTAL	95.000	95.000,00	100

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 14:21 SOB Nº 20181085062.
 PROTOCOLO: 181085062 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800907570. NIRE: 41600539184.
 SUPRITECNICA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/03/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

SUPRITÉCNICA EIRELI

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41600539184

1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL**

Manutenção, Importação e Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; Manutenção, reparação e assistência de utensílios e mobiliários para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório e Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular **EDSON BAPTISTELLA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade em juízo ou extrajudicial, suas relações com terceiros, emissão e assinatura de duplicatas de fatura, notas promissórias e letras de câmbio e seus endossos, admissão e demissão de empregados, bem como a prática de todos os atos normais necessários a boa administração da sociedade, sem restrições, operações bancárias em geral, inclusive movimentação de contas até o limite dos saldos disponíveis, descontos, vinculações e cobranças de títulos de crédito da sociedade, apontamento e protestos de títulos de crédito em geral, bem como para aquisições e alienações de bens imóveis, máquinas, veículos ou outros bens, nomeação de procuradores ad negocia ou ad judicia, operações de empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem, em estabelecimentos de crédito oficial ou particular, conceder abonos, avais, fianças ou outra forma de garantia a favor de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Proibido ao titular, o uso em atividades estranhas ao interesse social, conceder avais, fianças ou outra forma de garantia a favor de terceiros.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 14:21 SOB Nº 20181085062.
 PROTOCOLO: 181085062 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800907570. NIRE: 41600539184.
 SUPRITÉCNICA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SUPRITÉCNICA EIRELICNPJ/MF: 13.107.128/0001-09
NIRE: 41600539184**1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO****CLÁUSULA SEXTA: DA FILIAL**

A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Foi eleito o foro da comarca de Pinhais, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

O titular assina o presente instrumento em via única.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 14:21 SOB Nº 20181085062.
PROTOCOLO: 181085062 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800907570. NIRE: 41600539184.
SUPRITECNICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SUPRITÉCNICA EIRELI

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41600539184

1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

Pinhais/PR, 02 de Março de 2018.

EDSON BAPTISTELLA

RG 1.973.951-1 SESP/PR

VIVIANE ANDRADE CANDIDO

RG 6.662.168-5 SSP/PR

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 14:21 SOB Nº 20181085062.
PROTOCOLO: 181085062 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800907570. NIRE: 41600539184.
SUPRITECNICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

00006



[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
 TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [53]4HX501-EDSON BAPTISTELLA.....
 [53]4HX501-VIVIANE ANDRADE CANDIDO.....
 pela forma VERDAQUIA

Em testemunho da verdade,
 Pinhais, 02 de Março de 2018.

048 [53]4HX501 ELIAN MORA MENEZES
 ESCRITURÁRIO JURAMENTADO: LMN

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 [53]4HX501, NUNDA, 44045 - UNICAP, L1549

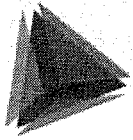
Consulte o selo digital em
<http://funarpem.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 14:21 SOB Nº 20181085062.
 PROTOCOLO: 181085062 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800907570. NIRE: 41600539184.
 SUPRITECNICA EIRELI



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS E GESTÃO DO PARANÁ

000062

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	13107128000109
Nome	SUPRITECNICA EIRELI		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 13107128000109!

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A/C MARCOS BRANDOLI

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: Suprilab Suprimentos para Laboratórios Ltda
CNPJ: 95.393.278/0001-82
Fone: (41) 3033-2120

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de testes COVID-19:

1000 und Teste rápido, para COVID-19 IGG/IGM, visual, em amostra de sangue total, venoso e plasma, marca Eco Diagnóstica. Registro Ministério da Saúde 80954880132.

Valor Unitário: R\$ 122,00

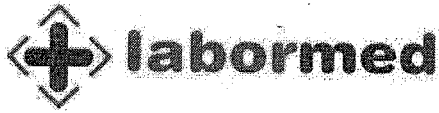
Valor Total: R\$ 122.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Antecipado
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias

PINHAIS, 17 DE JUNHO DE 2020.

SUPRILAB - Suprimentos Para Laboratórios Ltda.

95.393.278/0001-82
SUPRILAB SUPRIMENTOS
PARA LABORATÓRIOS LTDA.
RUA EDUARDO DE LIMA GODON, 75
LOJAS 05 E 07 - VALE DA BOA ESPERANÇA
CEP 83320-590 - PINHAIS - PR



Distribuidora de Produtos Laboratoriais

000064

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A/C MARCOS BRANDOLI

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Identificação do Proponente:

Labormed
Razão Social: Rodrigues e Goulart Ltda
CNPJ: 07.608.000/0001-18
Endereço: Pça. Dr. Francisco Lessa, 76
Cidade: Guaxupé – MG CEP:37800-000
Fone: (35) 35517650 e-mail: labormed@uol.com.br

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1000 testes	COVID-19 IgG/IgM ECO Teste. Apresentação kit com 40 testes. Registro M.S: 80954880132. Marca: ECO Diagnóstica Fabricante: ECO Diagnóstica	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00

Valor total da proposta R\$ 130000,00 (Cento e Trinta mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega 10 dias
Forma de pagamento: antecipado

Guaxupé, 17 de junho 2020

RODRIGUES & GOULART LTDA.
CNPJ 07.608.000/0001-18
I. E. 287.379484.0038
PRAÇA DOUTOR FRANCISCO LESSA, 76
FONE (35) 3551-7650 - GUAXUPÉ-MG

Labormed

Labormed – Pça. Dr. Francisco Lessa, 76- Guaxupé MG Tel.: (35) 35517650 - 35517639
email: labormed@oi.com.br, labormed@uol.com.br



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000065

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 81/2020

Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI	Data da Solicitação:	18/06/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.		
Justificativa:			
Observações:			

1	72020104-6	2.000,000	UND	Máscara de Proteção Respiratória Nº 95 PFF2 (tipo bico de pato), com eficiência de filtragem particulado (PFE) maior ou igual a 95%, deve possuir válvula ao lado, clip nasal e elástico ajustável. A gramatura da máscara deve ser de no mínimo 25g/m². A máscara deve ser confortável e apresentada em tamanho único. INMETRO	8,5000	17.000,00
2	72020110-3	1.000,000	UND	Teste rápido para diagnóstico do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM). Deve possuir Laudo de Análise do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz). Registro na ANVISA	110,0000	110.000,00

Preço Total: 127.000,00

Pato Branco/PR, 18 de Junho de 2020.

SAMIR RODRIGO KALINOSKI



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 11

000066

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 64/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 19/06/2020

Objeto do Processo: Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 127.000,00

Total Geral: R\$ 127.000,00

Pato Branco/PR, 19 de Junho de 2020


Mariana Grahl
Contadora



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000067

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 64/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO
Forma de Pagamento: 15 dias após o recebimento do produto
Prazo de Entrega: 01 dia
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 127.000,00
Total Entidade:			R\$ 127.000,00
Total Entidade:			R\$ 127.000,00

Pato Branco / PR, 19 de Junho de 2020

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 030/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para a aquisição em caráter emergencial de máscaras e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

1.1. Faz-se necessária a imediata aquisição de máscaras do tipo cirúrgica e Nº 095 e ainda Testes para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19, uma vez que há o surgimento de novos casos nos municípios consorciados, e como medida para evitar o contágio de forma rápida, é imprescindível uma ação rápida por parte da administração pública, como realizar a testagem em massa para identificar as pessoas portadoras do vírus, e conseqüentemente mantê-las em isolamento pelo período necessário a sua recuperação, conforme recomendação dos órgãos de saúde. Ainda, há a necessidade do uso de máscaras pelos profissionais de saúde dos 21 municípios consorciados, que estão na linha de frente. Esta iniciativa visa evitar a ocupação massiva dos leitos disponíveis nos hospitais da região sudoeste, de forma assegurar o equilíbrio, para utilização em casos de extrema necessidade. Cumpre ressaltar que o processo de licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços. Destaca-se ainda que o quantitativo a ser solicitado é de somente o necessário até a finalização do Pregão Eletrônico nº 013/2020.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição em caráter emergencial de máscaras e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

3. EXECUTOR

3.1. CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, Cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.507-520.



3.2. CONTRATADA: SUPRITECNICA EIRELI, inscrita no sob CNPJ nº 13.107.128/0001-09, situada na Rua Terra Rica, nº 664, Sala 02, Bairro Emiliano Pernetá, Cidade de Pinhais, CEP 83.324-195.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. Os proponentes acima relacionados dispõem dos produtos para entrega em menor tempo, bem como foram os menores preços ofertados e quanto a habilitação, constatase a sua regularidade.

5. VALOR E PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará a cada Contratada, os valores correspondentes às quantidades adquiridas para o item do qual esteja habilitado, conforme dispõe o Termo de Referência.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

5.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

5.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

5.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

5.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. JUSTIFICATIVA:

7.1. O COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas. Com o avanço da pandemia pela COVID 19, e considerando que os estudos demonstram que a transmissão do SARS CoV 2 ocorre principalmente por gotículas e contato, inclusive por pessoas com poucos sintomas, o uso

de máscaras de tecido associado à higienização de mãos e medidas de prevenção comunitária (como distanciamento social) podem auxiliar nas medidas de proteção para a população em geral. Estas máscaras podem servir como barreira física parcial contra a transmissão da COVID 19, contribuindo para minimizar a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca do usuário no ambiente, bem como o contato direto com as mesmas. A aquisição desta quantidade máscaras, justifica-se, pois, estas tendem a ficar úmidas quando usadas por tempo superior a 3 horas, portanto recomenda-se que sejam substituídas após este tempo, ou em intervalos menores caso haja umidade perceptível, sujeira aparente, danos ou dificuldade para respirar. Portanto, cada pessoa deve ter mais de uma máscara para uso a fim de assegurar a substituição sempre que necessário.

7.2. Considerando a iminente necessidade de identificar os profissionais de saúde que podem estar acometidos com o COVID-19, bem como a população suspeita, possibilitando manter o infectado em isolamento pelo período necessário a sua recuperação. O diagnóstico rápido e precoce do COVID-19 é essencial para o controle da disseminação do coronavírus e do tratamento adequado.

7.3. Considerando-se que o exame Teste Rápido está compreendido na tabela de credenciamento nº 002/2017 de exames laboratoriais, contudo o valor estabelecido deverá ser revisto, pois está acima dos orçamentos coletados.

7.4. Considerando que os testes devem apresentar qualidade, eliminando ao máximo a possibilidade de falsos positivos, devendo ser marcas testadas pela FIOCRUZ, com a comprovação através de laudo e ainda com o respectivo registro ANVISA. Assim, como orienta a Nota Técnica 5/2020-DAV/SESA:

“Somente serão disponibilizados testes que tiverem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).”

7.5. Segundo a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, o cenário atual do Covid-19 é o seguinte:



CORONAVÍRUS




(COVID-19)

**INFORME
EPIDEMIOLÓGICO**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE
PUBLICADO ÀS 16H
18/06/2020



PANORAMA COVID-19

	 MUNDO	 BRASIL	 PARANÁ
CASOS	8.242.999	923.189	11.919
ÓBITOS	445.535	45.241	406

Fontes: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 18/06/2020, às 11h57. Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 18/06/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

SITUAÇÃO 7ª REGIONAL DE SAÚDE

REGIONAL DE SAÚDE	População por Regional	Cidades com casos	Cidades com óbitos	Casos	Recuperados	Óbitos	Em análise
7ª RS - Pato Branco	265.867	12	3	312	237	3	183

SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA 7ª REGIONAL DE SAÚDE

Bom Sucesso do Sul	3.274	0	0	0	1
Chopininho	19.343	10	7	0	2
Clevelândia	16.671	33	8	1	30
Coronel Domingos Soares	7.475	145	141	0	18
Coronel Vivida	20.892	4	2	0	10
Honório Serpa	5.305	0	0	0	0
Itapejara D'Oeste	11.831	3	3	0	2
Mangueirinha	16.787	5	4	0	1
Mariópolis	6.586	13	7	1	8
Palmas	50.198	14	12	0	21
Pato Branco	81.893	75	43	1	83
São João	10.303	2	2	0	3
Saudade do Iguaçu	5.459	6	6	0	0
Sulina	3.033	0	0	0	0
Vitorino	6.817	2	2	0	4



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000073

7.6. Considerando que a licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços, portanto vai demorar além do esperado tendo em vista a observância às fases normais do processo.

Pato Branco/PR, 19 de junho de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição em caráter emergencial de máscaras e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação emergencial para aquisição em caráter emergencial de máscaras e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

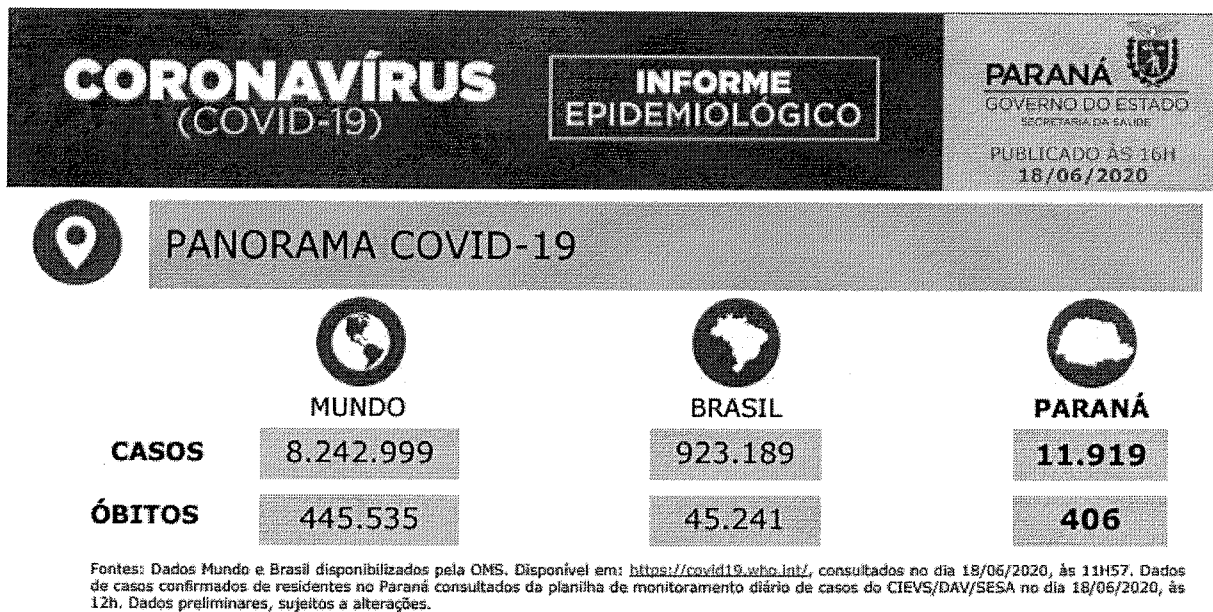
2.2. O COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas. Com o avanço da pandemia pela COVID 19, e considerando que os estudos demonstram que a transmissão do SARS CoV 2 ocorre principalmente por gotículas e contato, inclusive por pessoas com poucos sintomas, o uso de máscaras de tecido associado à higienização de mãos e medidas de prevenção comunitária (como distanciamento social) podem auxiliar nas medidas de proteção para a população em geral. Estas máscaras podem servir como barreira física parcial contra a transmissão da COVID 19, contribuindo para minimizar a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca do usuário no ambiente, bem como o contato direto com as mesmas. A aquisição desta quantidade máscaras, justifica-se, pois, estas tendem a ficar úmidas quando usadas por tempo superior a 3 horas, portanto recomenda-se que sejam substituídas após este tempo, ou em intervalos menores caso haja umidade perceptível, sujeira aparente, danos ou dificuldade para respirar. Portanto, cada pessoa deve ter mais de uma máscara para uso a fim de assegurar a substituição sempre que necessário.

2.3. Considerando a iminente necessidade de identificar os profissionais de saúde que podem estar acometidos com o COVID-19, bem como a população suspeita, possibilitando manter o infectado em isolamento pelo período necessário a sua recuperação. O diagnóstico rápido e precoce do COVID-19 é essencial para o controle da disseminação do coronavírus e do tratamento adequado.

2.4. Considerando-se que o exame Teste Rápido está compreendido na tabela de credenciamento nº 002/2017 de exames laboratoriais, contudo o valor estabelecido deverá ser revisto, pois está acima dos orçamentos coletados.

2.5. Considerando que os testes devem apresentar qualidade, eliminando ao máximo a possibilidade de falsos positivos, devendo ser marcas testadas pela FIOCRUZ, com a comprovação através de laudo e ainda com o respectivo registro ANVISA. Assim, como orienta a Nota Técnica 5/2020-DAV/SESA: "Somente serão disponibilizados testes que tiverem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz)."

2.6. Segundo a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, até a data de 18/06/2020, o cenário atual do Covid-19 é o seguinte:



SITUAÇÃO 7ª REGIONAL DE SAÚDE

REGIONAL DE SAÚDE	População por Regional	Cidades com casos	Cidades com óbitos	Casos	Recuperados	Óbitos	Em análise
7ª RS - Pato Branco	265.867	12	3	312	237	3	183

SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA 7ª REGIONAL DE SAÚDE

Bom Sucesso do Sul	3.274	0	0	0	1
Chopinzinho	19.343	10	7	0	2
Clevalândia	16.671	33	8	1	30
Coronel Domingos Soares	7.475	145	141	0	18
Coronel Vivida	20.892	4	2	0	10
Honório Serpa	5.305	0	0	0	0
Itapejara D'Oeste	11.831	3	3	0	2
Mangueirinha	16.787	5	4	0	1
Mariópolis	6.586	13	7	1	8
Palmas	50.198	14	12	0	21
Pato Branco	81.893	75	43	1	83
São João	10.303	2	2	0	3
Saudade do Iguaçú	5.459	6	6	0	0
Sulina	3.033	0	0	0	0
Vitorino	6.817	2	2	0	4

2.7. Considerando que a licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços, portanto vai demorar além do esperado tendo em vista a observância às fases normais do processo.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA ENTREGA IMETIADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	72020104-6	Máscara de Proteção Respiratória Nº 95 PFF2 (tipo bico de pato), com eficiência de filtragem particulado (PFE) maior ou igual a 95%, deve possuir válvula ao lado, clip nasal e elástico ajustável. A gramatura da máscara deve ser de no mínimo 25g/m². A máscara deve ser confortável e apresentada em tamanho único. INMETRO	UNIDADES	2.000	8,50	17.000,00
002	72020110-3	Teste rápido para diagnóstico do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM). Deve possuir Laudo de Análise do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz). Registro na ANVISA	KITS	1.000	110,00	110.000,00



4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor, conforme o item 3 deste Termo de Referência.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

4.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

4.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

4.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

4.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação dos produtos quantitativamente e qualitativamente atestando se o mesmo contempla o(s) registro(s) solicitado(s) por seus descritivos.

5.2. A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. VIGÊNCIA

7.1. 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento dos produtos.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.
- 8.3. Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 10.
- 9.2. Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.
- 9.3. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.
- 9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.
- 9.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 10.2. A empresa, deverá atender as solicitações do Consórcio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento do envio da Solicitação de Fornecimento.
- 10.3. Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.
- 10.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços não serão reajustados.

12. PENALIDADES

- 12.1. Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão



aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:


12.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 19 de junho de 2020.


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
E ALMOXARIFADO



000080

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendada técnica é fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

000081

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

000082

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;



.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000087



Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação

emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.

8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.


10. No que concerne ao termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.

11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.

13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

000090


15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário



MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Brasília, 20 de março de 2020.

000092

25000.037664/2020-15



OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de Licitação 000093
19/2020

Número Processo: 62/2020
Data do Processo: 17/06/2020

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
19/2020

Data e Hora da Sessão: 17/06/2020 11:11

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 62/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Participante: SIMONE STALLBAUM

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	12,000	SERV		1.012,32	12.147,84
Total do Participante:						12.147,84
Total Geral:						12.147,84

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 17 de June de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

SAMIR KALINOSKI

Sandra Fim
MEMBRO

Sandra Fim

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE

Marcos Brandoli



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Solicitante: Secretaria Executiva

PARECER JURÍDICO nº 69/2020

Parecer Referencial aos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO

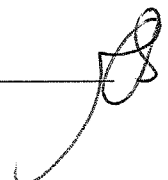
I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bens ou prestação de serviços para os Municípios consorciados e/ou para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Hipótese genérica, aplicável à situação descrita. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Exigências formais a serem observadas.

II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e legitimar as compras e contratações por ele manejadas em nome deste CONIMS, para suprir necessidades EMERGENCIAIS de suas unidades próprias ou dos Municípios que lhe integram, no âmbito da Saúde pública, tão demandada ante o atual cenário de Pandemia e combate ao COVID 19 - corona vírus.

O presente Parecer, portanto, tem como finalidade estabelecer parâmetros jurídicos a todos os processos de compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.





Ressalte-se que este parecer se limitará a verificar as questões técnico-jurídicas, já que não compete a esta assessoria analisar a conveniência e oportunidade (discricionariedade) das compras, nem mesmo as suas justificativas, valores e especificações apresentadas pelo setor solicitante, os quais, contudo, devem constar expressa e comprovadamente nos autos de aquisição direta emergencial que sejam instaurados pelo setor competente deste CONIMS.

É o relato do essencial.

III– DO PARECER

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas ao combate do “Coronavírus” e promove alterações normativas pontuais e temporárias ao processo licitatório.


Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

Sobre o tema, estabelece o vigente artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e





oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além disso, em Resolução CONIMS nº 058/2020, publicada no dia 20/03/2020, ficou expressamente determinado que:

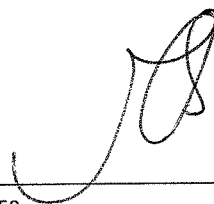
Art.. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e sua recente alteração pela Medida Provisória nº 926/2020, tem-se que a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, eis que presumida a situação emergencial, deve seguir as seguintes recomendações:

- a situação emergencial assim qualificada é aquela de pronto atendimento;
- existência de risco de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial

Assim, cabe ao agente competente justificar, quantificar e qualificar o objeto da contratação direta a partir de tais modais normativos (conforme artigo 4º-E, §1º), o que deve constar do processo, dispensada tão somente a elaboração de estudos preliminares, termos de referência ou projeto complexos e morosos, na forma do artigo 4º-C da Lei federal nova, eis que incompatíveis com a natureza da situação calamitosa.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:





“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Portanto, é perfeitamente possível que o Setor de Licitações deste CONIMS busque como referência somente UMA das hipóteses dentre as elencadas na normativa federal, cuja natureza é de norma geral e se aplica a todo o território nacional.

Sabe-se que, por exemplo, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, criou um canal de registros de “contratos coronavírus”, onde são encontrados dados sobre fornecedores, preços e objeto contratado, a fim de atender, inclusive, a exigência da Lei de Transparência¹. Tal ferramenta atende ao disposto na alínea “d”, do inciso VI acima transcrito.

No ponto da vigência da contratação, convém ressaltar que o mais seguro para a administração pública é seguir a literalidade do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em evidência que, mantida a situação calamitosa, é de se rever tal entendimento, em especial no caso de o objeto do contrato de um serviço ou uma obra.

¹ www.saude.gov.br/contratos-coronavirus



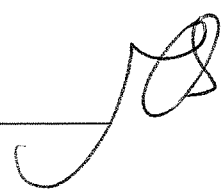


De forma a otimizar e objetiva a conduta do Setor de Licitações, recomenda-se sejam seguidas as seguintes FORMALIDADES:

1. Realização formal de requisição de compras;
2. Apresentar justificativa que especifique em que medida a compra se faz necessária e em que medida ela se enquadra na situação fática autorizadora da dispensa (detalhando qual a imprescindibilidade da compra para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus);
3. Realização de pesquisa de preço e justificativa da escolha do fornecedor: no ponto, há de se destacar, naturalmente, que a administração precisa zelar pela economicidade da compra, evidentemente ciente da flutuação de preços em tempos de crise, como é de conhecimento geral. Entretanto, mesmo nesse momento, havendo pluralidade de fornecedores, a aquisição direta deve ser realizada por meio do contrato com aquele que apresente melhores preços, observadas as possibilidade de pesquisa de preço a que se refere a Medida Provisória nº 926/2020;
4. Reserva orçamentária;
5. Minuta de contrato;
6. Autorização da Autoridade Competente
7. Demonstração da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do fornecedor escolhido.

Atendidas tais condições, entende-se que os processos de dispensa poderão ser processados e homologados pela Autoridade competente, servindo o presente Parecer como instrumento suficiente, dadas as condições excepcionais de trabalho impostas pela quarentena definida pela Resolução CONIMS nº 58/2020.

Nesse sentido, com o intuito de tornar célere o procedimento para tais aquisições, sugere-se a adoção do presente parecer como parecer referencial, de observância genérica e obrigatória, mantidas inalteradas as situações ora descritas, devendo o gestor público responsável pela aquisição atestar, expressamente, que seguiu todas as orientações contidas no presente parecer e que o procedimento cumpriu todos os requisitos formais ora indicados.





Por fim, submeto o presente parecer à aprovação da Secretaria Executiva, com o intuito de vincular os demais órgãos à sua observância.

Pato Branco, 24 de março de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020, para a Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19, conforme segue:

Valor Global: 127.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

Data: 19/06/2020

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:4733
1330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.06.19 15:57:26
-03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 30/2020

Processo Adm.: 64/2020
Data do Processo: 19/06/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 64/2020
b) **Nr. Licitação:** 30/2020 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 19/06/2020
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
1 - Máscara	UND	2.000,000	8,5000	R\$ 17.000,00
			Total fornecedor:	R\$ 17.000,00
SUPRITECNICA EIRELI				
2 - Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM)	UND	1.000,000	110,0000	R\$ 110.000,00
			Total fornecedor:	R\$ 110.000,00
			Total geral:	R\$ 127.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 19 de Junho de 2020

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47
331330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.06.19 15:57:01
-03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente

103-A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 030/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020, para a Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19, conforme segue:
Valor Global: 127.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076
Data: 19/06/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:77EB4CA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2020. Edição 2035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

103-B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 064/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

Nr. Processo:	64/2020			
Nr. Licitação:	30/2020 - DL			
Modalidade:	Dispensa de Licitação			
Data de Homologação:	19/06/2020			
Objeto de Licitação:	Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
1 - Máscara	UND	2.000,000	8,5000	R\$ 17.000,00
SUPRITECNICA EIRELI				
2 - Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM)	UND	1.000,000	110,0000	R\$ 110.000,00
Total geral:	R\$ 127.000,00			

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 19 de Junho de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 73F5A7AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2020. Edição 2035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
Modalidade:	Dispensa							

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

20/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

20/06/2020

AQUISIÇÃO DE 08 DOSÍMETROS SENDO: 02 DOSÍMETROS DE PADRÃO DE TÓRAX DE 06 DOSÍMETROS DE TÓRAX.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

15/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

15/06/2020

Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.

000105



↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

22/05/2020

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool Automotivo, destinado ao atendimento das necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, unidade administrada pelo CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

22/05/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suíte de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

05/05/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 3 - TERMO DE REVOGAÇÃO

anterior **1** 2 3 4 próxima »

Página 1 de 4

Voltar

Municípios
Informações Gerais
Galeria de Prefeitos
Missão
Visão
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Contato
Ouvidoria

Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Seleção Pública
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD

000106



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 20/06/2020 09:51:38

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: compras@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1182/2020

Processo Administrativo: 64/2020
Data do Processo: 19/06/2020
Contrato: 0/0
Data da Contratação: 22/06/2020
Data da Solicitação: 22/06/2020
Data de Homologação: 19/06/2020
Sequencial do Contrato: 797

DISPENÇA DE LICITAÇÃO
30/2020

Página: 1/1

Fornecedor: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**Telefone: 4632255767****CPF/CNPJ:** 12.014.370/0001-67**Celular:****Endereço:** Rua Marechal Deodoro, Cristo Rei - 85507-520, PATO BRANCO - PR**E-mail:** licitacao@abcdistribuidora.far.br; financeiro@abcdistribuidora.far.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados**Condição de Pagamento:** 15 dias após o recebimento do produto**Prazo de Entrega:** 01 dia**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**Objeto da Contratação:** Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.**Observações:** Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	2.000,000	UND	Máscara de Proteção Respiratória Nº 95 PFF2 (tipo bico de pato), com eficiência de filtragem particulado (PFE) maior ou igual a 95%, deve possuir válvula ao lado, clip nasal e elástico ajustável. A gramatura da máscara deve ser de no mínimo 25g/m². A máscara deve ser confortável e apresentada em tamanho único. INMETRO (72020104)	GVS	8,5000	17.000,00

Total Geral: 17.000,00

Pato Branco, 22 de Junho de 2020

Samir Rodrigo Kalinoski

Coord. Compras, Almox. Manut. e Frotas

Res. 021/2016 - CONIMS

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1181/2020

Processo Administrativo: 64/2020
Data do Processo: 19/06/2020
Contrato: 0/0
Data da Contratação: 22/06/2020
Data da Solicitação: 22/06/2020
Data de Homologação: 19/06/2020
Sequencial do Contrato: 796

DISPENÇA DE LICITAÇÃO
30/2020

Página: 1/1

Fornecedor: SUPRITECNICA EIRELI**CPF/CNPJ:** 13.107.128/0001-09**Endereço:** Rua Terra Rica, Emiliano Pernetá - 83324-195, PINHAIS - PR**E-mail:** comercial@supritecnica.com.br;licitacao@supritecnica.com.br**Telefone:** 4134033452/419915786**Celular:**

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo:

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados**Condição de Pagamento:** 15 dias após o recebimento do produto**Prazo de Entrega:** 01 dia**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**Objeto da Contratação:** Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.**Observações:** Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
2	1.000,000	UND	Teste rápido para diagnóstico do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM). Deve possuir Laudo de Análise do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz). Registro na ANVISA (72020110)	Eco Diagnóstica	110,0000	110.000,00
					Total Geral:	110.000,00

Pato Branco, 22 de Junho de 2020

Samir Rodrigo Kalinoski

Coord. Compras, Almox. Manut. e Frotas

Res. 024/2018 - CONIMS

SAMIR RODRIGO KALINOSKI